



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4077

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade pública

Autoria: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Data: 23/04/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 34/96. Concede o título declaratório de utilidade pública à "Associação Comunitária de Moradores do Bairro Jaraguá II".

Controle Interno – Caixa: 25.1 **Posição:** 14 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
Cx. 251
Ordem: 14
nº fls: 24



Câmara Municipal de Montes Claros

| | |
|-------------------------|---------------------------------|
| PROTOCOLO DE ORIGEM | ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA: |
| Nº _____ | ASSESSOR: |
| DATA ____ / ____ / ____ | PROJETO: |
| | NÚMERO: |

PROJETO DE LEI Nº **34/96**

AUTOR: **Vereador Sebastião Pimenta**

ASSUNTO:
Considerando de Utilidade Pública a Associação
Comunitária dos Moradores do Bairro Jaraguá II .

MOVIMENTO

1 Recebido em 23.04.96
2 A Com. de Leg. e Justiça
3 *Assinado em regime de*
4 *prioridade - 02.05.96.*
5 *Apanhado - 06.05.96.*
6 *Arquivar-se -*
7
8
9
10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

P. Cunha
PROJETO DE LEI Nº _____

Concede título declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e
eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º -Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei 2259, de 18 de abril de 1995, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DO BAIRRO JARAGUÁ II , entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos , CGC nº 25.229.188/0001-75, com sede à Avenida 100, nº 205 , Bairro Jaraguá II , nesta cidade .

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de abril de 1996

Sebastião Pimenta
Vereador Sebastião Pimenta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ~~LEYISLACAO~~
E. Montes Claros
EM 23 DE ABRIL DE 1996
Lent
PRESIDENTE

É legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSAO POR
J. M. C. S.
EM 02 DE MARCO DE 1996
Lent
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 01 DE MARCO DE 1996
Lent
PRESIDENTE

Eduardo Nelson
comissão Votar
P. L. P.